REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 53/17

Declaração de utilidade pública municipal ao Grupo Ecológico e Cultural – NATURARTTE.

Senhor presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a declaração de utilidade pública municipal ao Grupo Ecológico e Cultural – NATURARTTE, CNPJ 08.587.947/0001-52, com sede e foro nesta Capital.

Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Sala das Sessões, 21 de junho de 2017.

ISNARD ARAÚJO

JUSTIFICATIVA

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação, este requerimento que dispõe sobre a concessão de títulos declaratórios de utilidade pública.

Ao Grupo Ecológico e Cultural - NATURARTTE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e de duração por tempo indeterminado, não tendo limite de número de associados, será regida pelo presente Estatuto Social e pelas demais disposições legais pertinentes. Sua sede e foro são localizados na Cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Rua Calasans Neto, número 18, bairro de Itapuã, CEP: 41.620-830; inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n.º 08.587.947/0001-52.

O Grupo Ecológico e Cultural - NATURARTTE vem cumprindo as atribuições constantes no seu estatuto de forma relevante, tendo como prioridade promover a defesa dos direitos e interesses de seus associados, estimular o desenvolvimento e pleno exercício da cidadania e resgate social da sociedade brasileira através de ações sociais afirmativas, sociais, educativas, culturais, artísticas, esportivas e de inclusão; promovendo o diálogo com o poder público; incentivando a educação e a cultura nacional, em especial, músicas do carnaval; desenvolver projetos de integração digital; firmar convênios ou contratos e articular-se pela forma estatutária com

órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, tudo por meios lícitos e possíveis.

Pelo trabalho que vem desenvolvendo junto à comunidade, contribuindo para o bem-estar dos seus moradores, e atender aos requisitos da Lei n.º 5.391/98, alterada pela Lei n.º 6.246/02, certamente que o Grupo Ecológico e Cultural - NATURARTTE, possui todos os requisitos legais para obter o reconhecimento do título de utilidade pública, com o fim de dar continuidade ao desenvolvimento de seus trabalhos e alcançar maiores condições de atender de forma mais abrangente a comunidade Soteropolitana.

Sala das Sessões, 21 de junho de 2017.

ISNARD ARAÚJO